

30-07-17

SEB

=====

25 TC-006494.989.16-3

Prefeitura Municipal: Pereiras.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Miguel Tomazela.

Advogado(s): Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-05-19.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

=====

Solicitei vista dos autos a fim de analisar com mais profundidade as contas da **Prefeitura de Pereiras** referentes ao exercício de **2017** no que respeita aos resultados econômico-financeiros.

A matéria fez parte dos trabalhos desta Primeira Câmara na Sessão de 25.06.2019, ocasião em que o eminente Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues proferiu seu voto pela emissão de parecer favorável às contas em exame, ressaltando que se trata do primeiro ano de mandato, tendo o atual Prefeito executado planejamento elaborado pelo gestor anterior e empreendido esforços que, se não lograram reverter totalmente a situação das finanças, ao menos promoveram uma redução no déficit financeiro e tornaram positivo o resultado econômico, com elevação de 23% no saldo patrimonial. Assim, defendeu que todas estas particularidades autorizam o relevamento da impropriedade apurada, aplicando-se o mesmo entendimento exarado em Prefeituras lembradas pela defesa em sua sustentação oral.

No caso, a Fiscalização apurou, ao final do exercício, um resultado da **execução orçamentária superavitário** de R\$ 448.056,88, ou seja, **1,97%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 22.722.239,01. No entanto, o **resultado financeiro** foi **deficitário** em R\$ 4.071.230,11, uma diminuição de 22,08% em relação ao exercício de 2016 (R\$ 5.224.602,55) e que

representou **62** (sessenta e dois) dias de arrecadação (RCL)¹, portanto, acima da margem tolerada por esta Corte.

Dos precedentes citados pelo eminente Relator², participei apenas de um dos julgamentos, o da Prefeitura de Restinga, do qual fui Relator. Efetivamente, naquelas contas, apurou a Fiscalização um déficit correspondente a 36 dias de arrecadação. Entretanto, no caso, restou demonstrado o grande esforço do Prefeito, que assumiu a Prefeitura em uma situação caótica, com despesas de pessoal acima do limite legal (56,31%), déficit financeiro correspondente a 45 dias de arrecadação e ausência de recolhimentos dos encargos sociais, cujos débitos herdados do INSS perduravam desde 2007, atingindo o montante de cerca de R\$ 5 milhões de reais, e que foram todos objeto de parcelamentos durante o exercício.

Ainda que reconheça uma ligeira melhora nos resultados contábeis da Prefeitura de Pereiras, já que, a par do déficit orçamentário, o déficit financeiro, no exercício de 2016, era equivalente a 80 dias de arrecadação, há que se admitir que o déficit financeiro continuou bastante elevado no exercício de 2017.

Além disso, em consulta aos dados constantes do relatório da Fiscalização das contas do exercício de 2018, de relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, verifico que, ao final do exercício, houve uma piora nos resultados apurados, com déficits orçamentário de 4,07% e financeiro equivalente a 72 dias de arrecadação, além de extrapolação dos limites de despesa com pessoal, que atingiram 55,67% da Receita Corrente Líquida.

Neste contexto, permito-me dissentar, com a devida vênia, da posição do Eminente Relator. Acompanho a eminente Conselheira Cristiana de

¹ RCL de 2017 = R\$ 23.528.229,59 : 12 meses : 30 dias = R\$ 65.356,19, referente a 01 dia de arrecadação.
Resultado Financeiro de 2017= R\$ 4.071.230,11 : R\$ 65.356,19 = 62 dias de arrecadação.

² TC-004188.989.16 – PM de Iporanga, Sessão Segunda Câmara de 06-11-18, Relator E. Conselheiro DIMAS RAMALHO – déficit correspondente a 56 dias de arrecadação;
TC-002098/026/15 – PM de Americana, Sessão Segunda Câmara de 12-12-17, Relatora E. Conselheira Substituta SILVIA MONTEIRO – déficit correspondente a 234 dias de arrecadação;
TC-000241/026/14 – PM de Fartura, Sessão do Tribunal Pleno de 22-11-17, Relator E. Conselheiro DIMAS RAMALHO – déficit correspondente a 39 dias de arrecadação;
TC-006523.989.16 – PM de Restinga, Sessão Primeira Câmara de 23-04-19, de minha Relatoria - déficit correspondente a 36 dias de arrecadação.

Castro Moraes e voto pela emissão de parecer prévio **desfavorável** às contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, relativas ao exercício de 2017.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO